



MENSAGEM DO CONLIGA - ITPAC/PALMAS

O Conselho das Ligas Acadêmicas do Instituto Presidente Antônio Carlos (CONLIGA – ITPAC Palmas), vinculado à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização - COPPEXII e ao Diretório Acadêmico Rudinei Spada – ITPAC Palmas, surge da necessidade de fortalecer a atuação institucional relativa à pesquisa e extensão no âmbito das ligas acadêmicas, estabelecendo normas e diretrizes para o regulamento e funcionamento pleno destas organizaçãoes estudantis. O CONLIGA - ITPAC entende a liga acadêmica como um espaço criado pelos esforços de discentes e docentes que visam uma formação abrangente e integral, buscando aprimorar a qualidade da educação por meio do ensino, da pesquisa e da extensão. Assim, este conselho agradece a todos estudantes que contribuíram com a sua construção, e à ITPAC Palmas, que tem investido continuamente na integração entre instituição e estudantes para a construção do saber, promovendo uma educação de qualidade, humanista e socialmente responsável.



ESTATUTO DO CONSELHO DAS LIGAS ACADÊMICAS - CONLIGA

Estabelece diretrizes e normas gerais para o regulamento do Conselho das Ligas Acadêmicas - CONLIGA no Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos – ITPAC Palmas.

A Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXII) do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos — ITPAC Palmas, no uso de suas atribuições regimentais, disciplina as diretrizes e normas gerais para o regulamento do Conselho das Ligas Acadêmicas (CONLIGA) no âmbito desta instituição.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DAS LIGAS ACADÊMICAS E SEUS FINS

Art. 1º O Conselho das Ligas Acadêmicas do ITPAC Palmas, doravante denominado CONLIGA, é um órgão acadêmico autônomo, sem fins lucrativos. Foi constituído em maio de 2023 e tem suas atividades reguladas por este Estatuto e pelo Regimento do CONLIGA. Sua duração estará condicionada à existência de atividades desenvolvidas por ligas acadêmicas no ITPAC Palmas, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela instituição.

Art. 2º É finalidade do CONLIGA:

- I. Congregar os estudantes das ligas acadêmicas do ITPAC Palmas dedicados ao estudo, difusão, treinamento, pesquisa e assistência na área de saúde.
- II. Auxiliar na formação de novas ligas acadêmicas dos cursos do ITPAC Palmas, avaliando e julgando propostas de criação de ligas.
- III. Estabelecer uma comunicação adequada entre todas as ligas afiliadas a fim de evitar conflitos de datas na realização de cursos introdutórios e eventos similares promovidos individualmente por cada liga.
- IV. Estimular o aprimoramento técnico e científico, ético e profissional de seus membros, pautando-se por preceitos éticos.
- V. Promover sessões científicas que promovam a integração entre as ligas afiliadas ao CONLIGA, incentivando o intercâmbio de conhecimento entre as diversas áreas do conhecimento com a área da saúde.
- VI. Incentivar a realização integrada de cursos, conferências, simpósios, jornadas, encontros e outros eventos, de forma que cada liga componente do CONLIGA possa contribuir para enriquecer as atividades.
- VII. Buscar a publicação dos eventos científicos promovidos pelo CONLIGA, sempre que possível.
- VIII. Fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão das Ligas Acadêmicas, verificando sua ocorrência, contribuição acadêmica e social.
- IX. Avaliar e aprovar a criação de Projetos de Extensão e Programas de Extensão das ligas



- vinculadas ao CONLIGA, os quais serão submetidos aos trâmites institucionais de avaliação e aprovação.
- X. Ao final de cada ano, definir quais ligas estão aptas a permanecer em funcionamento no ano seguinte, com base na avaliação de suas atividades (ensino, pesquisa e extensão) realizadas ao longo do ano vigente.
- **Art. 3º** O Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas do ITPAC Palmas, doravante denominado, é o documento que estabelece as normas e diretrizes gerais para o funcionamento das ligas acadêmicas desta instituição.

Parágrafo único. O Estatuto Geral das Ligas que trata o caput deste artigo está subordinado ao Estatuto do Conselho das Ligas Acadêmicas, doravante denominado "CONLIGA", que regula as atribuições e competências do referido conselho.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 4º A Diretoria do CONLIGA será composta pelos seguintes membros:

- a. Presidente
- b. Vice-presidente
- c. Primeiro Secretário
- d. Segundo Secretário
- e. Diretor de Ensino
- f. Diretor de Pesquisa
- g. Diretor de Extensão
- h. Diretor de Marketing
- i. Tesoureiro
- j. Representante Docente
- k. Representante das Ligas Acadêmicas
- I. Representante do Diretório Acadêmico
- § 1º Apenas a diretoria do CONLIGA terá direito a certificado como membro do Conselho.
- § 2º Obrigatoriamente a Diretoria do CONLIGA deve ser integrada por membros dos diversos cursos ativos no ITPAC Palmas.
- Art. 5º O Representante Docente será eleito em assembleia geral.
- § 1º Na criação do CONLIGA, o primeiro Representante Docente será escolhido pela diretoria responsável pela formação do Conselho.
- § 2º O Representante Docente terá mandato de um ano e não poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos.
- § 3º Caso haja interesse da Diretoria na alteração do Representante Docente antes do término de seu mandato, a decisão deverá passar por aprovação em assembleia geral.
- **Art. 6º** O Representante das Ligas Acadêmicas será eleito em assembleia geral, sendo o mandato de 1 (um) ano a partir da sua posse, podendo candidatar-se qualquer membro efetivo do CONLIGA.



Parágrafo único. O Representante das Ligas Acadêmicas do CONLIGA não poderá exercer mais que dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Art. 7º Os secretários serão eleitos em assembleia geral, sendo o mandato de 1 (um) ano a partir das suas posses, podendo candidatar-se qualquer membro efetivo do CONLIGA, ou os membros fundadores.

Parágrafo único. Os secretários do CONLIGA não poderão exercer mais que dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Art. 8º São considerados membros efetivos os dois membros representantes de cada liga filiada ao CONLIGA, sendo eles: um membro efetivo titular e um membro efetivo suplente.

Parágrafo único. Serão nomeados membro efetivo titular e membro efetivo suplente o presidente e vice-presidente de cada liga, respectivamente.

Art. 9º São considerados membros colaboradores todos os membros das ligas filiadas ao CONLIGA.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art.10 Ao Presidente do CONLIGA compete:

- I. Representar o CONLIGA nos mais variados âmbitos;
- II. Estabelecer e fazer cumprir as normas;
- III. Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias em caráter de urgência, com poder de voto.
- IV. Coordenar e supervisionar a divisão de atividades;

Art. 11 Ao Vice-presidente do CONLIGA compete:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento;
- II. Coordenar e supervisionar a divisão de atividades;
- III. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;
- IV. Participar das assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto.

Art.12 Ao primeiro secretário do CONLIGA compete:

- I. Substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos legais e temporários;
- II. Manter sob sua guarda a ata do CONLIGA;
- III. Coordenar a emissão de certificados da Ligas Acadêmicas vinculadas ao CONLIGA
- IV. Auxiliar o segundo secretário em suas funções
- V. Participar das assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto.

Art. 13 Ao segundo secretário do CONLIGA compete:

- I. Fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão das Ligas Acadêmicas quanto ao seu cumprimento
- II. Receber os documentos das ligas que comprovem suas atividades
- III. Informar ao CONLIGA sobre quais ligas estão ativas ou inativas, segundo a avaliação dos itens



I e II deste Art..

IV. Participar das assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto.

Art. 14 Ao Diretor de Ensino do CONLIGA compete:

- Analisar as atividades de ensino das Ligas Acadêmicas vigentes e das novas ligas que serão criadas.
- II. Participar das assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto.

Art. 15 Ao Diretor de Pesquisa do CONLIGA compete:

- I. Analisar as atividades de pesquisa das Ligas Acadêmicas vigentes e das novas ligas que serão criadas.
- II. Participar das assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto.

Art. 16 Ao Diretor de Extensão do CONLIGA compete:

- Analisar as atividades de extensão das Ligas Acadêmicas vigentes e das novas ligas que serão criadas.
- II. Participar das assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto.

Art. 17 Ao Diretor de Marketing do COLIGA compete:

- I. Confeccionar comunicados, propagandas e materiais de divulgação do Conliga.
- II. Participar das assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto.

Art. 18 Ao Tesoureiro do CONLIGA compete:

- I. Manter o equilíbrio financeiro do CONLIGA
- II. Apresentar o balanço de contas, regularmente;
- III. Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins, juntamente com o presidente, e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras garantindo sua integridade.
- IV. Participar das assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto.

Art. 19 Ao Representante Docente do CONLIGA compete:

- I. Orientar os membros do CONLIGA em relação às decisões a serem tomadas;
- II. Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias em caráter de urgência, com poder de voto.
- III. Alinhar o desenvolvimento das ações das ligas com o Plano de Desenvolvimento Institucional do ITPAC Palmas.

Art. 20 Ao Representante das Ligas Acadêmicas compete:

- I. Participar das assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto.
- II. Levar demandas das Ligas Acadêmicas para serem analisadas e votadas em reunião ordinária e extraordinária.

Art. 21 Ao Representante do Diretório Acadêmico compete:

I. Participar das assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto.



II. Levar demandas para serem analisadas e votadas em reunião ordinária e extraordinária.

Art. 22 Aos Membros Efetivos Titulares compete:

- I. Participar das assembleias, sem poder de voto.
- II. Participar das reuniões extraordinárias, sem poder de voto.
- Solicitar convocação de reunião extraordinária, requerendo pedido aos Presidentes do CONLIGA.
- IV. Convocar, quando necessário, reunião extraordinária em caráter de urgência mediante consenso de mais da metade dos membros efetivos do CONLIGA.

Art. 23 Aos Membros Efetivos Suplentes compete:

- I. Substituir o membro efetivo da liga a qual ele representa nos seus impedimentos legais e temporários assumindo plenamente suas competências.
- II. Participar como membro colaborador nas assembleias do CONLIGA em que o representante titular de sua liga esteja presente.
- Art. 24 Aos Membros Colaboradores compete participar das assembleias sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DOS VÍNCULOS COM AS LIGAS ACADÊMICAS

- **Art. 25** A partir de 10 de agosto de 2023, as Ligas Acadêmicas do ITPAC Palmas estarão vinculadas ao CONLIGA do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos.
- **Art. 26** O vínculo das ligas acadêmicas ocorrerá por meio de um termo de compromisso a ser assinado até o dia 10 de agosto de 2023, entre o Professor Coordenador da liga acadêmica e o CONLIGA. O Professor Coordenador deverá ser um membro do quadro permanente do ITPAC Palmas.
- **Art. 27** No termo de compromisso constarão propostas de ensino, pesquisa e extensão como plano de atividades da liga acadêmica, cabendo ao CONLIGA fiscalizar as atividades da liga acadêmica e orientála com o objetivo de auxiliar no cumprimento dos objetivos propostos.
- **Art. 28** Ao final de cada semestre, em data a ser determinada pelo CONLIGA, as ligas acadêmicas, por meio de sua diretoria, deverão prestar contas ao Conselho.
- § 1º Ao final do primeiro semestre do ano, cada liga deverá apresentar ao CONLIGA um relatório informativo contendo todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pela liga até o presente ano.
- § 2º Ao final do segundo semestre do ano, cada liga deverá apresentar ao CONLIGA um relatório oficial contendo todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pela liga durante o ano, acompanhado de documentos comprobatórios dessas atividades (por exemplo, cópias de certificados, fotos de campanhas, ata de reuniões, entre outros).
- § 3º fornecer o relatório anual, as Ligas Acadêmicas deverão assinar o Relatório de Prestação de Contas, atestando a entrega do mesmo, a veracidade das informações nele contidas e a plena ciência da Liga sobre seu vínculo com o CONLIGA.
- § 4º O CONLIGA exigirá que o livro de atas seja assinado pelos membros presentes nas aulas teóricas como forma de comprovação.



- § 5º Juntamente com o relatório do segundo semestre, a liga deverá fornecer detalhes sobre suas movimentações financeiras do ano, incluindo receitas, despesas e saldo.
- § 6º A prestação de contas das ligas ao CONLIGA não exclui a obrigação de prestar contas de suas atividades à COPPEXII.
- **Art. 29** Quando for proposta a criação de uma nova liga no ITPAC Palmas, caberá ao CONLIGA avaliar a proposta e, se aprovada, encaminhá-la à COPPEXII.
- **Art. 30** Para que uma nova liga se vincule ao CONLIGA, será necessário apresentar seus objetivos e campos de atuação para avaliação e aprovação pelo Conselho.
- **Art. 31** Fica estabelecido que as ligas acadêmicas já existentes no ITPAC Palmas têm até o final de 2023 para se adequarem às novas normas e, assim, realizarem os seus vínculos junto ao CONLIGA.
- **Art. 32** A criação de Projetos de Extensão por ligas já vinculadas ao CONLIGA deverão, primeiramente, ser aprovadas pelo Conselho mediante apresentação do Formulário de Programa de Extensão. Posteriormente serão encaminhadas para aprovação pela COPPEXII.

CAPÍTULO V DAS FISCALIZAÇÕES

- **Art. 33** As atividades das ligas acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão devem ser avaliadas de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I. Para que uma liga seja considerada ativa, ela deverá atingir os seguintes pontos mínimos em suas atividades:
 - I. **Ensino:** pontuação igual ou superior a 25 pontos
 - II. **Pesquisa:** pontuação igual ou superior a 35 pontos
 - III. Extensão: pontuação igual ou superior a 50 pontos
- **Art. 34** Compete ao CONLIGA autorizar a emissão de certificados pelas ligas acadêmicas ao final de cada ano, com o objetivo de reconhecer a participação dos estudantes nas atividades desenvolvidas pela liga.
- § 1º Para que o certificado seja validado, o CONLIGA deve carimbá-lo e assiná-lo. Esse registro é prérequisito para que outras instâncias do ITPAC Palmas também possam assinar e reconhecer o certificado.
- § 2º Os Certificados de Projetos de Extensão e Programas de Extensão serão emitidos separadamente, e as horas contabilizadas nesses certificados não serão incorporadas ao certificado geral emitido aos membros da liga.
- § 3º O CONLIGA avaliará a possibilidade de emissão dos certificados anuais de cada liga, levando em consideração o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho para ensino, pesquisa e extensão.
- § 4º Aos discentes que ocuparem, simultaneamente, mais de um cargo na Diretoria da Liga, em Ligas Acadêmicas distintas, não será emitido o certificado de membro em nenhuma delas.
- **Art. 35** Todas as aulas teóricas e práticas das ligas acadêmicas devem ser registradas em um livro ata. Ao final de cada registro, deve haver as assinaturas dos membros presentes. O livro ata deve ser



apresentado ao Conselho das Ligas uma vez por ano, em data a ser determinada pelo conselho.

Parágrafo único Os secretários do CONLIGA serão responsáveis pela verificação dos documentos comprobatórios apresentados por cada liga referentes às suas atividades.

- **Art. 36** Compete ao CONLIGA a fiscalização dos recursos financeiros das ligas acadêmicas. Para tanto, as ligas devem apresentar ao CONLIGA, ao término de cada ano, balancetes que detalhem sua movimentação financeira, discriminando as entradas e saídas de capital, bem como o saldo remanescente.
- § 1º As ligas em funcionamento devem fornecer ao CONLIGA, no momento de sua vinculação ao Conselho, um relatório contendo a quantia de dinheiro em caixa.
- § 2º No caso de encerramento definitivo das atividades de uma liga que possua recursos financeiros remanescentes, estes devem ser integralmente repassados ao CONLIGA. O Conselho distribuirá 75% desse montante, de forma igualitária, entre todas as ligas vinculadas a ele, enquanto os 25% restantes serão mantidos no caixa do CONLIGA para cobrir possíveis despesas.
- § 3º Ao término de cada ano, o CONLIGA deverá prestar contas de seus recursos financeiros às ligas e demais partes interessadas.

CAPÍTULO VI DO CÓDIGO DISCIPLINAR

- **Art. 37** As ligas acadêmicas que não estiverem em conformidade com as normas estabelecidas por este Estatuto estarão sujeitas a desfiliação do CONLIGA.
- § 1º No caso de uma liga não atingir as metas de pontuação estabelecidas no Art. 33º, ela ficará sob advertência durante o próximo ano, e a repetição dessa infração resultará no encerramento da liga por inatividade.
- § 2° Após o encerramento da liga, seus ativos acumulados serão transferidos para o CONLIGA.
- **Art. 38** Os membros do CONLIGA devem respeitar e cumprir as disposições estabelecidas neste Estatuto.
- **Art. 39** Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados e devem ser realizados de forma voluntária.
- **Art. 40** Em reuniões extraordinárias, quando o membro efetivo da liga e seu suplente não puderem comparecer, o membro efetivo da liga deve informar previamente ao Secretário do CONLIGA o nome do substituto, com no mínimo 3 horas de antecedência do horário marcado para o início da reunião.
- **Art. 41** É obrigatória a presença de um representante de cada liga em, pelo menos, 75% das reuniões extraordinárias e assembleias do CONLIGA. O não cumprimento dessa exigência resultará em advertência e exclusão.
- **Art. 42** O processo de reintegração de uma liga acadêmica ao CONLIGA está sujeito à aprovação em reunião do CONLIGA.
- **Art. 43** Qualquer membro poderá ser excluído do CONLIGA mediante votação em reunião ordinária ou extraordinária, em caso de transgressões éticas ou descumprimento das disposições estatutárias,



desde que comprovado o dolo.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO E POSSE

- **Art. 44** A ocupação dos cargos de Representantes e Secretários será realizada por meio de eleição anual durante assembleia.
- § 1º A primeira diretoria será composta pelos membros fundadores, na figura do Presidente e Vice-Presidente, com a prerrogativa de convite à qualquer discente para ocupação das demais funções da diretoria e mandato de 1 (um) ano.
- § 2º A partir do segundo ano de fundação, é obrigatória a realização de eleições para a Diretoria do CONLIGA.
- **Art. 45** A diretoria do CONLIGA será eleita por meio de candidaturas apresentadas em chapa completa e o mandato terá duração de 012 meses a partir da posse.
- **Parágrafo único.** Serão eleitos para os cargos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos válidos (excluindo votos em branco e nulos). Caso o número de votos válidos seja menor que o número de votos em branco e nulos, a eleição será anulada e uma nova eleição será convocada, sendo esta decisiva.
- **Art. 46** Em caso de anulação e convocação de uma nova eleição, a comissão eleitoral deverá realizá-la no prazo máximo de quinze dias.
- **Art. 47** Para ser considerado candidato, o membro deve se inscrever com antecedência mínima de 15 dias antes da data da eleição.
- **Art. 48** A organização da comissão eleitoral será de responsabilidade do Presidente e dos Secretários do CONLIGA em exercício.
- **Art. 49** A Comissão Eleitoral será formada durante uma reunião ordinária ou extraordinária, convocada para a realização das eleições, por membros efetivos que não estejam concorrendo a cargos.
- Parágrafo único. À comissão eleitoral cabe a responsabilidade de fiscalizar o processo eleitoral.
- Art. 50 O voto será realizado de forma secreta.
- **Art. 51** Os membros eleitos deverão tomar posse no prazo máximo de quinze dias após a divulgação oficial dos resultados da eleição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 52** Após o término de seus mandatos, os membros do CONLIGA não serão responsáveis pelas obrigações assumidas em nome do Conselho em decorrência de atos de gestão, exceto em casos de irregularidades.
- **Art. 53** O presente Estatuto poderá ser modificado caso haja interesse da maioria dos membros do CONLIGA, sendo que toda alteração deverá ser submetida a votação durante reunião extraordinária.



Art. 54 Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária, após exposição e votação.

Palmas, 23 de junho de 2023. Conselho Superior da ITPAC Palmas.



ANEXO I

Quadro de pontuação das Ligas Acadêmicas

TIPO DE ATIVIDADE DA LIGA ACADÊMICA	PONTOS		
ENSINO			
Meta: 25 pontos			
Uma hora de curso introdutório (com limite máximo de 10 pontos)	1,0		
Uma hora de aula teórica aos seus membros registrada em livro ata	0,5		
Uma hora de aula prática aos seus membros registrada em livro ata	0,5		
Possui atividades regulares¹ de acompanhamento de ambulatório	8,0		
Possui atividades regulares² de acompanhamento de cirurgias	7,0		
Possui regularmente³ grupos de discussão de artigos e/ou casos clínicos, com atividade e presença dos alunos registradas em livro ata			
Oferecimento de um estágio em outras instituições de ensino	3,0		
Observações: ¹ que a liga oferece aos seus membros, pelo menos, a cada 15 dias. ² que a liga oferece aos seus membros, pelo menos, a cada 30 dias. ³ que a liga oferece aos seus membros, pelo menos, a cada 60 dias. PESQUISA			
Meta: 35 pontos			
Apresentação oral ou em forma de pôster de um trabalho em evento científico no ITPAC Palmas (com limite máximo de 5 pontos)	2,5		
Apresentação oral ou em forma de pôster de um trabalho em congresso científico local ou regional (com limite máximo de 6 pontos)	3,0		
Apresentação oral ou em forma de pôster de um trabalho em congresso científico nacional	4,5		
Apresentação oral ou em forma de pôster de um trabalho em congresso científico internacional	8,0		
Publicação de Art. científico em periódicos Qualis A ou B1	15,0		
Publicação de Art. científico em periódicos Qualis B2, B3 ou B4	10,0		
Publicação de Art. científico em periódicos Qualis B5 ou C	5,0		
Publicação de Art. científico na Revista Científica Multi ¹	10,0		
Participação na autoria de capítulos de livros ou manuais com ISBN	10,0		
Um trabalho premiado² em eventos do ITPAC Palmas	5,0		
Um trabalho premiado² em eventos locais e regionais	7,0		
Um trabalho premiado² em eventos nacionais ou internacionais	10,0		
Oferecimento de um PROBIC pela liga	5,0		
Oferecimento de um PROVIC pela liga	3,0		
Observações: ¹ Mínimo de 2 publicações por ano, por cada liga.			



² Quando registra-se a pontuação de um trabalho premiado, não exclui a pontuação de sua apresentação em um evento científico, se for o caso.

EXTENSÃO				
Meta: 50 pontos				
Participação como expositor ou palestrante no CoTLAM			15	
Exposição na Feira de Integração Discente do ITPAC Palmas			3	
Organização de simpósios, conferências, jornadas e eventos afins de extensão que envolvam a comunidade externa			7	
Uma hora de curso, destinado à comunidade, com temas diversos (com máximo de 10 pontos)				
Um dia de campanha rastreamento, de prevenção de morbidade/mortalidade e/ou de promoção à saúde na comunidade				
Um dia de corrida de prevenção e/ou de promoção à saúde na comunidade			6	
Um dia de atividades de difusão cultural (ex: espetáculo, exposições, festivais, palestras, oficinas, projeções de vídeos/filmes)			5	
Um dia de prestação de serviço à comunidade (ex: consultorias, assessorias técnicas e capacitação de profissionais)			6	
Projeto de promoção à saúde na comunidade			6	
Parceria com sistema de plantões no SAMU, UPAs ou em hospitais IML's, CAPS, dentre outros.	Os plantões acontecem¹:	Semanalmente	20	
		Quinzenalmente	15	
		Mensalmente	10	
Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIPs) ²	As ações acontecem:	Trimestralmente	15	
		Semestralmente	10	
		Anualmente	5	
Um PROBEX			8	

Observações:

PONTUAÇÃO TOTAL

¹ Essa classificação é estabelecida para as ligas que têm esse sistema de plantões (doze horas) acontecendo em, pelo menos, seis meses ao ano. Se a quantidade de meses for inferior a seis, a pontuação da liga será proporcionalmente calculada para o caso específico, considerando os seis meses como 100% da pontuação. Se a liga oferecer mais que seis meses no ano, a pontuação não se altera.

² Exemplos: associações de bairro, lar de idosos, centros de referência, APAEs, ONGs etc.